



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2021/00219		
INTERESSADO	Colégio Soer / Araçatuba		
ASSUNTO	Pedido de reconsideração do Parecer CEE 264/2023, o qual teve seus efeitos restabelecidos, tendo em vista a r. sentença que homologou a desistência do processo judicial impetrada pelo Colégio Soer que teve sua tramitação suspensa pelo Parecer CEE 506/2023, poderão voltar a ser analisados pela Câmara de Educação Básica para deliberação do Conselho Pleno consoante Parecer CLN		
RELATORA	Consª Laura Laganá		
PARECER CEE	Nº 622/2023	CEB	Aprovado em 13/12/2023

### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO

##### 1.1 HISTÓRICO

O Parecer CEE 264/2023 analisou o pedido de Recredenciamento Institucional do Colégio Soer, nos termos da Deliberação CEE 191/2020, juntamente com a solicitação de alteração no Projeto Pedagógico do Curso de Educação de Jovens e Adultos (Ensino Fundamental e Médio); alteração nos Planos de Cursos das Habilitações Técnicas de Nível Médio em: 1. Contabilidade, 2. Edificações, 3. Guia de Turismo, 4. Logística, 5. Meio Ambiente, 6. Segurança do Trabalho, 7. Transações Imobiliárias e alteração no Regimento Escolar.

O Conselho Pleno deferiu o Recredenciamento do Colégio SOER, situado à Rua Ipiranga 681 - Jardim Nova York - Araçatuba/SP, por um ano, a partir da publicação da respectiva Portaria e suspendeu novas matrículas (Deliberação CEE 191/2020, Art.36, III) e não aprovou o regimento escolar, para que a Interessada adotasse as medidas necessárias para correção de todas as deficiências apontadas no Parecer.

A Srª Diretora do Colégio Soer, de Araçatuba, inconformada com os ditames constantes da conclusão do Parecer CEE 264/2023, publicado no DOE 28/04/2023, apresentou o Ofício ADG 05/2023, de 03/05/2023, posteriormente complementado pelo Ofício ADG 08/2023, de 04/05/2023, ambos dirigidos ao Senhor Presidente deste CEE para que "sejam tomadas providências quanto às falhas apresentadas no Parecer CEE 264/2023" (sic) publicado no DOE em 28/04/2023. A solicitação tempestiva foi acolhida pela Presidência deste Colegiado e ato contínuo incluída entre os processos da CEB para novo sorteio, tendo esta Relatora sido contemplada para analisar e emitir parecer sobre o pleito.

A despeito de que a solicitação não tenha sido nominada como **pedido de reconsideração**, a mesma recebeu esse tratamento no presente expediente.

Enquanto tramitava o aludido pedido, no âmbito do CEE/SP, a Instituição impetrou e obteve liminar proferida pelo Juízo da Comarca de Araçatuba, suspendendo a determinação oriunda do Julgamento de Plenário da 2856ª Reunião Plenária do CEESP. Assim, determinou-se a suspensão imediata de aplicação do resultado deste julgamento e do Parecer CEE 264/2023, em especial a determinação de suspensão de novas matrículas.

Em cumprimento à r. sentença judicial, foi editado o Parecer CEE 506/2023, aprovado por unanimidade do Conselho Pleno, o qual deliberou "pela suspensão de todos os expedientes da Instituição de Ensino até que seja proferida decisão de mérito pelo Poder Judiciário. Após a Deliberação do Conselho Pleno, recomendamos ciência deste Parecer ao Interessado para conhecimento de que seus processos ficarão suspensos em razão do processo judicial em tramitação."

Posteriormente, a Instituição manifestou anuência ao pedido de desistência da ação judicial, a qual foi acolhida, homologada e julgado extinto o processo nos termos do artigo 485, inciso VIII, do CPC, em 26/10/2023.



CEESP/PC/2023/00632

Tendo em vista a r. sentença que homologou a desistência do processo judicial e como consequência o restabelecimento dos efeitos do Parecer CEE 264/2023, os processos da instituição de ensino que tiveram sua tramitação suspensa pelo Parecer CEE 506/2023, poderão voltar a ser analisados pela Câmara de Educação Básica para deliberação do Conselho Pleno.

## 1.2 APRECIÇÃO

O credenciamento da Instituição foi autorizado, nos termos do Parecer CEE 264/2023 publicado no DOE 28/04/2023 e Portaria CEE-GP 206/2023, publicada no DOE 29/4/2023, por 01 (um) ano com vigência até 29/04/2024.

Diante das considerações apresentadas na contestação pela instituição, que acolhemos parcialmente, entendemos, neste momento, propor a revogação da suspensão de novas matrículas e deferir o credenciamento pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 20/04/2023, com vigência, até 29/04/2025.

Caberá à Instituição providenciar, até 28/07/2024, dentro do prazo previsto no artigo 31 da Deliberação CEE 191/2020, novo pedido de credenciamento e autorização de cursos, nos termos da citada Deliberação CEE 191/2020, que Fixa normas para credenciamento e credenciamento de Instituições, criação de Polo e autorização de funcionamento de Cursos de Educação de Jovens e Adultos, em nível de Ensino Fundamental e Médio, e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Cursos de Especialização Técnica, na modalidade educação a distância, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

Com o prazo de credenciamento dilatado, a Instituição, sem prejuízo de seu funcionamento normal, terá tempo hábil para apresentar um novo processo incluindo os seus vários Cursos e Polos de Apoio Presencial, evitando-se, destarte, o desgaste ocorrido como no atual, tendo em vista várias solicitações de inclusões *a posteriori* ao pedido inicial. Deverá a Instituição acolher as recomendações legais constantes do Parecer CEE 264/2023, inobstante tenha se manifestado pelo seu atendimento na contestação apresentada.

Há que se destacar que se, eventualmente, ocorreram novas matrículas de alunos fora do período de abrangência da ação declaratória de nulidade de ato administrativo cumulada com pedido de tutela de urgência, deverá a Instituição solicitar a convalidação desses atos praticados.

## 2. CONCLUSÃO

**2.1** Nos termos deste Parecer e com fundamento na Deliberação CEE 191/2020, combinada com a Deliberação CEE 02/1998, revoga-se a suspensão de novas matrículas estabelecidas no Parecer CEE 264/2023, publicado no DOE 28/04/2023 e Portaria CEE-GP 206/2023, publicada no DOE de 29/04/2023.

**2.2** Defere-se o Credenciamento do Colégio SOER, localizado à Rua Ipiranga 681, Bairro Jardim Nova York, Araçatuba, com vigência até 29/04/2025.

**2.3** A Instituição, para fins de credenciamento, deverá atender ao previsto no artigo 31 da Deliberação CEE 191/2020, formulando o requerimento com antecedência mínima de nove meses do término do seu prazo de vigência.

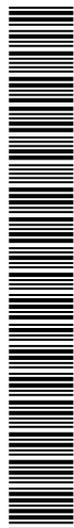
**2.4** A oferta de vagas para novas matrículas, nos cursos técnicos e no Ensino Médio EJA, na Sede e Polos de Apoio Presencial autorizados, será a mesma prevista no Parecer CEE 168/2016.

**2.5** Eventuais novas matrículas efetuadas após o Parecer CEE 264/2023, e não abrangidas durante o período de vigência da medida judicial, deverão ser objeto de convalidação de seus atos.

**2.6** Envie-se cópia deste Parecer à Interessada, à DER Araçatuba, à Coordenadoria Pedagógica - COPED e a Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM.

São Paulo, 11 de dezembro de 2023.

**a) Cons<sup>a</sup> Laura Laganá**  
Relatora



**3. DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Claudio Kassab, Ghisleine Trigo Silveira, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Mauro de Salles Aguiar e Valdenice Minatel Melo de Cerqueira.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 13 de dezembro de 2023.

**a) Consª Ghisleine Trigo Silveira**  
Presidente da CEB

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de dezembro de 2023.

**Cons. Roque Theophilo Junior**  
Presidente

PARECER CEE 622/2023 - Publicado no DOESP em 15/12/2023 - Seção I - Página 49  
Portaria CEE-GP 515/2023 - Publicada no DOESP em 18/12/2023 - Seção I - Página 39

